

# Carta de Serviços ao Cidadão

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal, que exerce, em todo o território nacional, as atribuições dadas pela Lei nº 12.529/2011.

O Cade tem como missão zelar pela livre concorrência no mercado, sendo a entidade responsável, no âmbito do Poder Executivo, não só por investigar e decidir, em última instância, sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência. A entidade exerce três funções. São elas:

**Preventiva:** analisar e posteriormente decidir sobre as fusões, aquisições de controle, incorporações e outros atos de concentração econômica entre grandes empresas que possam colocar em risco a livre concorrência.

**Repressiva:** investigar, em todo o território nacional, e, posteriormente, julgar cartéis e outras condutas nocivas à livre concorrência.

**Educacional ou pedagógica:** instruir o público em geral sobre as diversas condutas que possam prejudicar a livre concorrência; incentivar e estimular estudos e pesquisas acadêmicas sobre o tema, firmando parcerias com universidades, institutos de pesquisa, associações e órgãos do governo; realizar ou apoiar cursos, palestras, seminários e eventos relacionados ao assunto; e editar publicações, como a Revista de Direito da Concorrência, e cartilhas.

Para as funções preventiva e repressiva, há processos que as efetivam, que são, respectivamente, os atos de concentração e os processos que investigam infrações à ordem econômica.

## ***SERVIÇOS:***

### **Consulta a processos em andamento e julgados no âmbito do Cade.**

É possível consultar, na íntegra, o andamento e os processos em trâmite e julgados pelo Cade, bem como peças processuais e documentos públicos.

A consulta se faz pelo sítio [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br) por meio do caminho: PÁGINA INICIAL> PROCESSUAL> PESQUISA PROCESSUAL.

Os processos são disponibilizados de forma imediata, sem estabelecimento de prazo para a pesquisa.

### ***1. Meio de prestação de serviço e formas de acesso:***

Desde 1º de janeiro de 2015, o Cade adota o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos da autarquia. Dessa forma, todos os documentos e processos do Cade tramitam unicamente de forma eletrônica.

#### **Acesso aos apartados restritos:**

É necessário o credenciamento como usuário externo no SEI para todas as pessoas que têm interesse em acessar os apartados restritos de processos em trâmite no Cade, ou que irão assinar documentos eletronicamente, como acordos e contratos.

*O credenciamento é composto das seguintes etapas:*

- Preenchimento de formulário eletrônico – O interessado deverá preencher formulário eletrônico disponível no [sítio eletrônico do Cade](#) e fazer o cadastro de usuário externo, criando login e senha.

- Apresentação de documentação – O interessado deverá apresentar presencialmente documento de identificação contendo o número do CPF. Outra opção é enviar por correspondência postal cópia da documentação, autenticada em cartório, para o Núcleo Gestor do SEI, que funciona na sede do Cade: SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504, Brasília/DF. O Núcleo credencia o interessado a acessar o SEI, habilitando seu login e senha.

- Requerimento de acesso a processo específico – O acesso aos processos deverá ser requisitado em petição própria, nos autos do respectivo processo, de acordo com o documento de referência anexo à [Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2014](#).

O [Acesso de Usuário Externo](#) está disponível no sítio [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br) por meio do caminho PÁGINA INICIAL> PROCESSUAL, ou pelo banner localizado abaixo do menu principal do mesmo endereço eletrônico.

#### **Acesso aos processos públicos:**

Os processos públicos também estão disponíveis no sítio [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br) por meio do caminho: PÁGINA INICIAL> PROCESSUAL> PESQUISA PROCESSUAL.

No menu Processual, foi incluída ainda a opção [Autenticação de Documentos](#), que permite a conferência dos documentos assinados eletronicamente. No mesmo menu também foi incluída a opção [Publicações](#), que permite a consulta dos atos administrativos publicados no Boletim Eletrônico do Cade.

É possível, ainda, consultar os processos de modo presencial, no balcão de atendimento da sede do Cade. O serviço de consulta processual não é realizado por meio telefônico.

Para o segundo semestre de 2015, estão previstos dois novos serviços:

- Novo formulário para o Clique Denúncias, para registro de condutas anticompetitivas.
- Peticionamento eletrônico e notificação eletrônica de atos de concentração.

Enquanto o peticionamento eletrônico não estiver disponível, o Cade continuará recebendo documentos em meio físico ou por correio eletrônico.

Para eventuais dúvidas e demais orientações, seguem os contatos das áreas responsáveis pelo serviço:

### **Coordenação Processual na Superintendência-Geral**

Telefone: (61) 3221-8443

E-mail: [sgprocessual@cade.gov.br](mailto:sgprocessual@cade.gov.br)

### **Atendimento**

Telefones: (61) 3221-8500, 3221-8507, 3032-9691 e 3032-9692

## **Notificação e Julgamento de Atos de Concentração**

Após a submissão pelos interessados, inclusive mediante o recolhimento de taxa processual, o Cade analisa e decide sobre as fusões, aquisições de controle ou partes de uma ou mais empresas, incorporações, contratos associativos, consórcios ou joint ventures e outros atos de concentração econômica entre grandes empresas (vide artigo 90) que possam colocar em risco a livre concorrência, à luz da Lei de no 12.529/2011.

### ***1. Os requisitos, documentos e informações necessários para acessar o serviço***

O pedido de aprovação dos atos de concentração econômica a que se refere a Lei nº 12.529/2011 deverá ser endereçado ao Cade e instruído com as informações e documentos indispensáveis à instauração do processo administrativo, definidos em resolução do órgão,

além do comprovante de recolhimento da taxa respectiva. É possível a consulta à legislação específica pelo sítio [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br).

## **Legislação**

Cabe destacar a Resolução nº 2, de 29 de maio de 2012, que disciplina a notificação dos atos de que trata o artigo 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que prevê procedimento sumário de análise de atos de concentração e dá outras providências; e a Portaria Interministerial nº 994, de 30 de maio de 2012, que adéqua os valores constantes do art. 88, I e II, da Lei 12.529/2011 (hipóteses de submissão obrigatória de atos de concentração).

### ***2. Prazo máximo para prestação do serviço:***

O artigo 88, §§ 2º e 8º, da Lei 12.529/2011 determina o prazo máximo de 330 (trezentos e trinta) dias para a realização do controle dos atos de concentração, a contar do protocolo de petição ou de sua emenda.

### ***3. Meio de prestação do serviço e formas de acesso:***

Por meio eletrônico é possível a pesquisa dos processos de ato de concentração, utilizando o sítio do Cade: [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br).

Também é permitida a consulta a esses processos de modo presencial, no balcão de atendimento da sede do órgão. O peticionamento ainda ocorre por meio físico ou por meio do e-mail [protocolo@cade.gov.br](mailto:protocolo@cade.gov.br). Os editais que dão publicidade às notificações de ato de concentração são publicados no Diário Oficial da União, Seção 3. As decisões proferidas nesses processos são disponibilizadas na Seção 1 do Diário Oficial da União.

As decisões podem ser verificadas presencialmente na sede da autarquia.

A Lei 12.529/2011, que entrou em vigência em maio de 2012, reestruturou o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC e trouxe novas competências e atribuições ao Cade, o que exigiu a elaboração de novo Regimento Interno, em vigência junto com a referida Lei.

Além do Regimento, o Cade vem realizando uma revisão de seus normativos internos, de modo a reduzir a duração do trâmite dos processos administrativos, bem como trazer maior segurança jurídica aos administrados.

Já foram expedidas, por exemplo, resoluções sobre notificação de atos de concentração, lista de ramos de atividades empresariais, recomendações para pareceres técnicos, regulamentação de compromissos de cessação de prática e fiscalização do cumprimento de decisões, compromissos e acordos celebrados no âmbito do órgão e implantação do sistema

eletrônico de informações – SEI.

## **Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/Cade**

### ***1. Meio de prestação de serviços e formas de acompanhamento e de acesso:***

É realizado por meio eletrônico, com o registro dos pedidos no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão: E-SIC.

O SIC Cade também realiza atendimento presencial, na sede do órgão, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, de forma ininterrupta.

### **Procedimentos alternativos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível:**

Deve-se formalizar a solicitação por meio do e-mail: sic@cade.gov.br ou presencialmente na sede do Cade.

### ***2. Prazo máximo para a prestação do serviço***

O SIC Cade atende e orienta o público quanto ao acesso e ao processamento de pedidos de informação. De acordo com a legislação, a solicitação do cidadão não precisa de justificativa e a resposta, se disponível, deve ser imediata, ou concedida em até 20 dias, prorrogáveis por mais dez, mediante justificativa expressa. A decisão de negativa de acesso deve ser fundamentada e comunicada ao requerente.

